

RESOLUÇÃO nº 01/2023

ALTERA e REVOGA NORMAS DA RESOLUÇÃO Nº 01/2019, DE 22 DE JANEIRO DE 2019.

O Reitor do Centro Universitário Municipal de Franca – Uni-FACEF, no uso de suas atribuições e competências regimentais, resolve:

Art. 1º Alterar o artigo 5º da Resolução nº 01/2019, para revogar o inciso III, passando a constar a seguinte redação:

Art. 5º Os postulantes ao benefício deverão inscrever-se pessoalmente ou por meio de procurador devidamente constituído, munidos dos seguintes documentos:

I – formulário que contempla o requerimento, o formulário sócio-econômico e as declarações exigidas pela Comissão do Programa de Bolsas de Estudos:

a) de não ser beneficiário de nenhum outro tipo de Bolsas de Estudos e/ou de qualquer outra forma de financiamento com a mesma finalidade, exceto o desconto pontualidade, desconto por mérito e por irmão;

b) de não ter sido retido na série que está requerendo o benefício.

II – comprovante(s) de Renda Bruta Total Mensal do candidato e/ou da(s) pessoa(s) de seu grupo familiar da(s) qual(ais) depende, de valor igual ou inferior àquele fixado no respectivo Edital;

III – Revogado.

§1º Entende-se por grupo familiar o conjunto de pessoas parentes que compartilham rendimentos comuns (pai, padrasto, mãe, madrasta, cônjuge, companheiro(a), filho(a), enteado(a), irmão(ã), avô(ó)).

§2º Para o candidato que não possui renda própria, a relação de dependência será comprovada por meio de documentos emitidos ou reconhecidos por órgãos oficiais ou pela fonte pagadora dos rendimentos dos componentes parentes do grupo familiar envolvidos.

Art. 2º Alterar o artigo 6º da Resolução nº 01/2019, para revogar o inciso III do §2º, o item “b” do inciso IV do § 2º, e para alterar o critério de desempate previsto no §3º, passando a constar a seguinte redação:

Art. 6º Os candidatos serão classificados conforme Índice de Classificação (IC) expresso em pontos, mediante o emprego de indicadores discriminados neste artigo.

§ 1º Deverão ser apresentados e informados todos os rendimentos mensais do grupo familiar do candidato e informados os nomes e grau de parentesco dos pertencentes a este grupo familiar.

§ 2º A pontuação resultará da divisão entre os rendimentos e o número de membros do grupo familiar, na seguinte conformidade:

I – renda bruta mensal per capita do grupo familiar do candidato, expressa em Unidade Fiscal do Município de Franca – U.F.M.F., distribuída numa escala de pontos, assim constituída:

- a) renda per capita inferior a 6 U.F.M.F.: dezenove pontos;*
- b) renda per capita entre 6 e 8 U.F.M.F.: dezoito pontos;*
- c) renda per capita entre 8 e 10 U.F.M.F.: dezessete pontos;*
- d) renda per capita entre 10 e 12 U.F.M.F.: dezesseis pontos;*
- e) renda per capita entre 12 e 14 U.F.M.F.: quinze pontos;*
- f) renda per capita entre 14 e 16 U.F.M.F.: quatorze pontos;*
- g) renda per capita entre 16 e 18 U.F.M.F.: treze pontos;*
- h) renda per capita entre 18 e 20 U.F.M.F.: doze pontos;*
- i) renda per capita entre 20 e 22 U.F.M.F.: onze pontos;*
- j) renda per capita entre 22 e 24 U.F.M.F.: dez pontos;*
- k) renda per capita entre 24 e 26 U.F.M.F.: nove pontos;*
- l) renda per capita entre 26 e 28 U.F.M.F.: oito pontos;*
- m) renda per capita entre 28 e 30 U.F.M.F.: sete pontos;*
- n) renda per capita entre 30 e 32 U.F.M.F.: seis pontos;*
- o) renda per capita entre 32 e 34 U.F.M.F.: cinco pontos;*
- p) renda per capita entre 34 e 36 U.F.M.F.: quatro pontos;*
- s) renda per capita entre 36 e 38 U.F.M.F.: três pontos;*



t) renda per capita entre 38 e 40 U.F.M.F.: dois pontos;

u) renda per capita acima 40 U.F.M.F.: um ponto.

II – candidato proveniente de outra cidade: um ponto;

III – Revogado.

IV – demais indicadores diversificados:

a) ensino médio completo em escola da rede pública: um ponto;

b) Revogado.

c) candidato negro ou índio, mediante auto-declaração, sob as penas da lei: um ponto;

d) portador de necessidade especial (deficiência física, visual ou auditiva): um ponto para cada condição, não cumulativa à alínea "a" do item III;

e) candidato com dependente(s): um ponto para cada dependente.

§ 3º No caso de Índice de Classificação (IC) idêntico, o desempate na classificação será obtido utilizando-se a seguinte ordem sucessiva de preferência:

I – matrícula em série mais avançada no Curso Superior de Graduação na Instituição;

II – maior idade do candidato, considerando dia, mês e ano de nascimento;

III – não ter concluído outro curso de nível superior;

IV – melhor média aritmética nas disciplinas cursadas no último semestre da série em que está matriculado, exceto para alunos que cursarão o primeiro bimestre,

§ 4º Integram a Renda Bruta Mensal Familiar os valores recebidos por todas as pessoas do grupo familiar, incluindo o candidato, a título de salários, vencimentos, soldos, pró-labore, pensões, proventos, benefícios previdenciários, aluguéis, honorários profissionais e, no caso de autônomo ou empresário, aqueles constantes de declaração de rendimento mensal fornecido por Contador contendo o seu número de registro no C.R.C.

§ 5º Quando ocorrer desclassificação ou desistência de um candidato, poderá ser convocado outro aluno, respeitando-se o Índice de

Classificação (IC) e as demais exigências do Programa de Bolsas de Estudos.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Quadro de Editais do Centro Universitário Municipal de Franca, ficando revogadas as disposições em contrário.

Franca, 06 de março de 2023.



ALFREDO JOSÉ MACHADO NETO

Reitor do Centro Universitário Municipal de Franca